



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00667/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00346/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Sabino Henrique
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais II
MATRÍCULA: 750.385-7
LOTAÇÃO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
DATA DO ÓBITO: 17/10/2009
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ALBERTINA MARIA DA LUZ
ATO: Portaria – P – Nº 592, publicada no DOE de 08/12/2020.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ALBERTINA MARIA DA LUZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Sabino Henrique, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula nº 750.385-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 23 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Março de 2021 às 11:39



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO